Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

PROJETO DE LEI Nº 1998/21.

Pau dos Ferros, 27 de maio de 2021.

Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA CNH POPULAR, no município de Pau do Ferros, RN e fixa outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Pau dos Ferros, o "PROGRAMA CNH POPULAR", cujo objetivo é possibilitar a obtenção gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas condições fixadas nesta Lei.

Parágrafo único - A gratuidade de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do condutor na categoria "A".

Art. 2º. O Programa Público **CNH POPULAR** constitui-se da isenção das taxas relativas aos seguintes serviços:

I - Exames clínico-médicos de aptidão física e mental;
II - Exame psicológico;
III - Licença de aprendizagem de direção veicular.

Art. 3º. O município de Pau dos Ferros, RN arcará, também, com as despesas referentes aos cursos, em suas dimensões teórica e prática, de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's, nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aos beneficiários do Programa Público CNH POPULAR".

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, o município poderá celebrar pactos de natureza convencional com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFC's, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, utilizando-se, para tanto, de recursos orçamentários próprios, oriundos de convênios específicos ou de outras fontes congêneres.

Art. 4º. Poderá candidatar-se ao benefício criado pelo Programa Público "CNH POPULAR", o agricultor, ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou, ainda, que comprovarem ser necessitadas financeiramente, vivendo em situações de vulnerabilidade social e/ou baixa renda, que, comprovadamente, residir no município de Pau dos Ferros - RN, sendo permitido um beneficiário por grupo familiar.

Art. 5º. O Programa Público de que trata esta Lei será executado pelo Gabinete Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definida a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 14 de Setembro de 2021

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO ☐ REPROVADO ☐ PAU DOS FERROS – RN ____/____/____ _____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 20/09/2021 HORA: 11:12 _____ NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta,
Senhores (as) Vereadores (as),

No uso das atribuições legais e regimentais, o Projeto ora apresentado embasa-se nas demandas sentidas num percurso de diálogo com várias organizações sociais e pessoas que desejam se inserir no mercado de trabalho, de forma regulamentada junto aos órgãos reguladores do trânsito em nossa cidade, no RN e no país. Trata-se da instituição de políticas que venham a atender às pessoas que vivem em condições de vulnerabilidade social, ofertando-lhes, no âmbito da gestão pública municipal, oferecer oportunidade de aquisição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, potencializando-as a conseguir emprego, a exercer uma atividade econômica que venha lhes garantir maior dignidade na efetividade da vida e toda a projeção apresentada está fundamentada nos marcos legais vigentes no que tange ao trânsito em todo o território brasileiro.

E, quanto ao fato de o Legislador(a) Municipal (vereador/a) poder apresentar projetos que impliquem em despesas ao Poder Executivo Municipal, ou seja, à Administração Pública Municipal, vale salientar que até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, onde, no final de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município, desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração. A esse respeito. O Inteiro Teor do Acórdão do

Supremo Tribunal Federal pode ser acessado através do seguinte endereço: https://www.conjur.com.br/dl/legislativo-propor-lei-cria-despesa.pdf

Somos sabedores de que as exigências criadas pelo Código de Trânsito, em vigor, o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, tem se constituído em impedimento para grande parte da população poder acessar os serviços de habilitação. Assim, este projeto tem um grande valor significativo para essas pessoas e para o desenvolvimento de nossa territorialidade, vez que se pauta em medidas que atenuam o sofrimento de centenas de famílias que a invisibilidade social representa a marca de sua existência.

Entendo, porém, que o benefício não deva valer para renovações. A intenção da medida é dar o pontapé inicial para que o/a candidato/a tenha mais oportunidade de emprego, mas que não seja permanente e que comprove residir em Pau dos Ferros (cidade ou campo).

Diante do exposto, a Vereadora abaixo subscrita, submete à Douta Mesa este Projeto de Lei para apreciação pelos edis desta Casa Legislativa, solicitando apoio aos nobres pares a uma causa de relevada importância social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 14 de Setembro de 2021

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT